



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Protocolo nº 9712

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 26/04/2022

Sed.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

Dispõe sobre Veto Parcial nº 001/2022 ao projeto de Lei nº 007/2022 que “Declara patrimônio cultural imaterial do povo esperancense a arte marcial karatê”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das suas prerrogativas conferidas no art. 81 do Regimento Interno, analisou a mensagem de Veto Parcial nº 001/2022, FAZ SABER que o poder Legislativo aprova e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

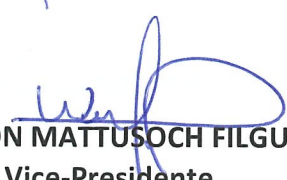
Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial, aposto pelo Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Carlos Venancio, que “Declara patrimônio cultural imaterial do povo esperancense a arte marcial karatê”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 26 de abril de 2022.


SHEILA FÁRIA DOS SANTOS
Presidente


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente


ADEILSON GONÇALVES GOMES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto parcial n. 01/2022, emitido pela Prefeita, o qual alega que as disposições do parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 2º, do projeto ultrapassam a competência legislativa e adentram na exclusividade do Poder Executivo de discriminar as atribuições e organização administrativa. Sendo assim entendem que parte do projeto se revele com inconstitucionalidade formal, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem o ordenamento jurídico.

As razões do veto são, portanto, pela inconstitucionalidade. Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entendeu que não assiste razão a Prefeita, ao passo que entendem ser totalmente viável a presente proposição em sua integralidade, submetendo, portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e que cada um submeta seu voto ao presente projeto.


Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 26 de abril de 2022.



SHEILA FARIA DOS SANTOS
Presidente



WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vice-Presidente



ADEILSON GONÇALVES GOMES
Membro